



PORTARIA Nº 408-GAB, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CARLOS TAVARES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.199.401-**, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei nº 17.928, de 2012, para o exercício da função de gestor do Convênio nº 03/2023/PGE (SEI nº 54033820), decorrente dos autos de nº 201800003000627, de 19 de janeiro de 2018, que tem por objeto proporcionar a realização de estágio na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) a alunos de graduação em direito, devidamente matriculados e com frequência efetiva a partir do 5º (quinto) período, ou 3º (terceiro) ano, no curso de direito na Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e, em suas ausências e impedimentos, a Procuradora de Estado HELENA TELINO MONTEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.855.174-**.

Art. 2º Para a consecução do ajuste em questão, o gestor ora designado deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a denúncia do ajuste;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi ajustado;

VII - esclarecer prontamente as dúvidas, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

VIII - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o partícipe quanto aos limites temporais; e,

IX - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua

vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Superintendente de Gestão Integrada acompanhará o cumprimento desta portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 495-GAB, de 26 de outubro de 2023 (SEI nº 53115107).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 04/08/2025, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77797518** e o código CRC **1D99645C**.



Referência: Processo nº 201800003000627



SEI 77797518